

A SOCIEDADE ESTADUNIDENSE PÓS-ATAQUES DE 11 DE SETEMBRO: DESVENDANDO A CULTURA DO MEDO E AS DINÂMICAS DE CONTROLE SOCIAL

US SOCIETY AFTER THE 9/11 ATTACKS: DISCOVERING THE CULTURE OF FEAR AND THE DYNAMICS OF SOCIAL CONTROL

DOI: 10.5380/cg.v13i2.97512

Igor Alexandre Faulstich de Araujo¹

Marian Ahmad Safa²

Resumo

Este artigo investiga os impactos de longo prazo dos ataques de 11 de setembro de 2001 nas políticas de segurança dos Estados Unidos, focando-se na forma como a disseminação da chamada cultura do medo legitimou mecanismos de controle social que, em tempos normais, seriam inaceitáveis. A análise demonstra como, a partir de uma ótica constitucional, ocorreu um desequilíbrio entre a necessidade de segurança e a preservação das liberdades individuais, abrindo espaço para um potencial abuso de autoridade por meio do Estado de Exceção — um estado de controle de difícil reversão. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada em revisão bibliográfica, para construir uma compreensão mais aprofundada sobre o papel do sentimento de insegurança. Ancorado nas ideias de Michel Foucault, Gilles Deleuze, Giorgio Agamben e Constance Duncombe, dentre outros autores, o estudo revela como o medo contribuiu para a imposição de normas comportamentais e para a aceitação de práticas de vigilância social, criando um cenário de instauração do vigilância constante na sociedade estadunidense. Ao desvendar a complexa interação entre eventos traumáticos, respostas políticas e impactos nas liberdades civis, o artigo busca esclarecer de que forma as políticas de segurança pós-11 de setembro moldaram as relações de poder, promovendo uma reconfiguração nas liberdades individuais e na estrutura social dos Estados Unidos.

Palavras-Chave: Panóptico; Sociedade do controle; Sociedade da disciplina; Estado de Exceção.

Abstract

This article investigates the long-term impacts of the September 11, 2001 attacks on US security policies, focusing on how the spread of the so-called culture of fear legitimized mechanisms of social control that, in normal times, would be unacceptable. The analysis shows how, from a constitutional perspective, there was an imbalance between the need for security and the preservation of individual freedoms, opening up space for a potential abuse of authority through the State of Exception - a state of control that is difficult to reverse. The research adopts a qualitative and exploratory

¹ Mestre em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), Foz do Iguaçu (PR). E-mail: igorfaulstich@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-2848-149X>.

² Bacharel em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Dinâmica das Cataratas, Foz do Iguaçu (PR). E-mail: mariam_safa@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-4697-4697>.

approach, based on a literature review, to build a deeper understanding of the role of the feeling of insecurity. It is based on the ideas of Michel Foucault, Gilles Deleuze, Giorgio Agamben and Constance Duncombe, among other authors. The study reveals how fear has contributed to the imposition of behavioral norms and the acceptance of social surveillance practices, creating a scenario of constant surveillance in American society. By unraveling the complex interaction between traumatic events, political responses and impacts on civil liberties, the article seeks to clarify how post-9/11 security policies have shaped power relations, promoting a reconfiguration of individual freedoms and the social structure of the United States.

Keywords: Panopticon; Society of control; Society of discipline; State of exception.

1. INTRODUÇÃO

O advento dos atos terroristas de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos da América modificou a ideia e a percepção do funcionamento das sociedades livres e abertas, modelos para o mundo ocidental – ao menos é o que somos levados a acreditar. Após os eventos catastróficos e a morte de milhares de pessoas, a discussão sobre a liberdade, até certo ponto, irrestrita do indivíduo e o alcance do Estado na vida dos cidadãos foi alçada a um novo patamar, que instigou debates sobre o uso do controle social e de ferramentas invasivas baseadas no temor coletivo incutido nessa nova mentalidade de combate ao terrorismo. A partir desses eventos, o medo tornou-se algo a ser vivido e reforçado diariamente, uma vez que não havia certeza ou garantia de que outro atentado viesse a ocorrer.

A cultura do medo, vivida pela sociedade e reforçada através do Estado, teve como um dos principais impactos o sentimento de insegurança, o qual levou a população em geral a tomar medidas que em tempos de normalidade não seriam socialmente aceitos.

Resumindo, os efeitos do medo são potencialmente auto reforçados. O medo inicial pode ter institucionalizado a adoção de uma atitude emocional sobre o outro e o mundo (que é ameaçador), o que afeta as funções de compilação e avaliação de inteligência das organizações. O medo pode ser institucionalizado em estruturas físicas (cercas, abrigos anti-nucleares), a adoção de tecnologias (raio X de bagagens em aeroportos) e desenvolvimento de regras de procedimentos e doutrinas militares (apropriação antecipada e guerra preventiva) que tem a intenção de reduzir o senso subjetivo de ameaça e medo, mas que pode simultaneamente e inadvertidamente intensificar as condições que produzem mais medo (CRAWFORD, 2014, p. 549; tradução livre).

Além disso, a partir do medo, temos a criação do Outro, aquele que seria o reflexo inverso do indivíduo, aquele que é socialmente construído como o ser que se opõe aos padrões ideais incutidos na sociedade. Este deve ser combatido a qualquer custo por ser

considerado perigoso, por ser estranho, por ser aquele no qual eu não me reconheço. Não há nada mais ameaçador do que o Outro.

Por isso, julgar outra pessoa como perigosa é um processo afetivo, emoções como julgamentos são informados através do afeto, que é por sua vez construído socialmente. Nós tememos o estranho, porque a sua pessoa representa um objeto a ser temido, seu corpo é reconhecido como algo assustador por causa dos significados construídos socialmente sobre quem ou o que se apresenta como um perigo para nós mesmos (DUNCOMBE, 2019, p. 414; tradução livre).

Esse temor leva a uma busca inalcançável pela segurança, tendo como consequência para cada medo uma nova insegurança e uma busca maior pela vigilância, resultando em um controle recíproco, a fim de que os cidadãos se mantenham seguros. Buscando priorizar a segurança coletiva, o Estado utiliza do temor ao desconhecido para garantir o consentimento da população e colocar em prática mecanismos de controle social.

Diante desse contexto, este estudo propõe-se a examinar a instrumentalização do medo como mecanismo de criação de uma sociedade de controle nos Estados Unidos, questionando se as medidas adotadas pelo Estado, sob o pretexto de fortalecer a segurança nacional, culminaram na institucionalização de um sistema de vigilância interna ampliado e permanente. A questão central que orienta esta investigação é: em que medida o Estado se vale do medo e da insegurança para implementar mecanismos de controle social que, muitas vezes, avançam sobre os direitos civis e as liberdades individuais.

Para elucidar essa questão, o presente estudo inicia-se com uma análise das origens da sociedade disciplinar e sua evolução rumo à sociedade de controle, delineando os dispositivos e estruturas de poder que incidem sobre o indivíduo. Posteriormente, serão exploradas as contribuições de autores contemporâneos quanto ao papel estruturante do medo e sua função como propulsor na consolidação de uma sociedade de controle, com enfoque particular no contexto estadunidense. Por fim, serão investigados os efeitos e desdobramentos dessas práticas de vigilância e controle na sociedade norte-americana atual, visando compreender suas repercussões e implicações no tecido social.

Para isso, será usado o método de pesquisa exploratória e explicativa. De acordo com Gil (1989, p. 44) “as pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, com vista na formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores”, enquanto a pesquisa explicativa busca explicar o porquê de determinados fenômenos. Para alcançar esse

objetivo será feita uma pesquisa bibliográfica, embasando-se em contribuições de fontes primárias e secundárias.

Ressalta-se ainda que a pesquisa baseia-se em uma perspectiva qualitativa de interpretação dos dados, uma vez que este método é comumente utilizado nas relações internacionais. Além disso, vale ressaltar que “a pesquisa da rota qualitativa tem como foco a compreensão dos fenômenos, explorando-os da perspectiva dos participantes em seu ambiente natural e em relação ao contexto” (HERNÁNDEZ-SAMPIERI e MENDOZA, 2020, p. 390; tradução livre). Acredita-se que através do usos dessas ferramentas será possível se confirmar a hipótese levantada para esse trabalho, assim como trazer à tona um debate que merece a devida atenção tendo em vista que o medo é um sentimento comum a todos e este não se restringe a determinado grupo ou etnia.

No que tange à delimitação temporal, o presente artigo concentrará sua análise, primeiramente, nos momentos imediatamente posteriores ao 11 de setembro, analisando a instauração do Estado de Exceção que permitiu a implementação de medidas extraordinárias. Em seguida, será examinada a sociedade estadunidense na atualidade, observando como os reflexos deste momento continuam a reverberar no cenário atual. O artigo está estruturado da seguinte forma: a primeira parte explora o Panóptico de Jeremy Bentham e o conceito de Sociedade Disciplinar de Michel Foucault (2013); a segunda parte aborda a Sociedade do Controle de Gilles Deleuze (2017), com foco no impacto das tecnologias de vigilância; a terceira seção examina a construção e a manutenção da insegurança nos Estados Unidos; e, finalmente, a última seção apresenta as considerações finais.

2. A SOCIEDADE DA DISCIPLINA

No ano de 1785, Jeremy Bentham, advogado e filósofo inglês, propôs a criação de um modelo de penitenciária ideal, o qual poderia vir a ser usado também como forma de projeto para escolas, fábricas, hospitais ou quaisquer outros cenários em que fosse necessária uma vigilância constante (PERROT, 2008).

Esse modelo de penitenciária seria um edifício circular. No centro da construção, estaria localizada uma torre posicionada de forma que quem estivesse no seu interior teria a visão de todos os presos. Em contrapartida, nos arredores dessa torre ou ao seu redor,

seriam alojadas as celas, de forma que os presos não teriam contato, nem visão uns dos outros. Muito menos, do ocupante do espaço central.

Essa torre construída no centro do complexo é conhecida como o alojamento do inspetor, uma vez que quem estiver no seu interior terá a função de monitorar aqueles que se encontram sob sua vigilância (MILLER, 2008).

Além de uma ampla visão, essa edificação deveria ser dotada de um sistema que provesse ao ocupante uma forma de comunicar-se com cada detento de forma individual, permitindo que o contato fosse feito sem que os demais tomassem conhecimento (MILLER, 2008). Outra funcionalidade dessa disposição é a possibilidade de prover ao inspetor a capacidade de permanecer no local das instalações por um longo período, permitindo também o revezamento entre equipes, de forma que não sejam vistas pelos demais. Desse modo, estabelecia-se a perspectiva de sempre haver alguém em seu interior ou, em não havendo, pelo menos, causar essa impressão constante (MILLER, 2008).

Outra funcionalidade dessa disposição é a possibilidade de prover ao inspetor a capacidade de permanecer no local das instalações por um longo período, permitindo também o revezamento entre equipes, de forma que não sejam vistas pelos demais. Desse modo, estabelecia-se a perspectiva de sempre haver alguém em seu interior ou, em não havendo, pelo menos, causar essa impressão constante, conforme Bentham (2008, p. 20-21):

O edifício é circular. Os apartamentos dos prisioneiros ocupam a circunferência. Você pode chamá-los, se quiser, de celas. Essas celas são separadas entre si e os prisioneiros, dessa forma, impedidos de qualquer comunicação entre eles [...] O apartamento do inspetor ocupa o centro; você pode chamá-lo, se quiser, de alojamento do inspetor. [...] Será conveniente, na maioria dos casos, se não em todos, ter-se uma área ou um espaço vazio em toda volta, entre esse centro e essa circunferência. [...] Quanto maior for a probabilidade de que uma determinada pessoa, em um determinado momento, esteja realmente sob inspeção, mais forte será a persuasão – mais intenso, se assim posso dizer, o sentimento que ele tem de estar sendo inspecionado.

Nessa concepção, o detento possui a sensação de estar sob vigilância permanente, pois não é capaz de saber quando o inspetor olhará para a sua cela. Como resultado, tem-se a imposição de um padrão sobre o seu comportamento (MILLER, 2008). Tal mecanismo de vigilância foi nomeado por Bentham (2008) como Panóptico e o seu principal objetivo é a vigilância constante.

Se encontrarmos um meio de controlar tudo o que pode acontecer a certo número de homens, [...] de modo a causar neles a impressão que queremos produzir, [...] não podemos duvidar que um meio dessa espécie será um instrumento muito enérgico e muito útil que os governos poderiam aplicar a diferentes objetivos da maior importância (PERROT, 2008, p. 134).

A imposição de determinado comportamento sobre um indivíduo configura-se como uma forma de dominação, na qual quem detém o poder da informação possui o controle social sobre o outro. E essa relação, por conseguinte, resulta em um mecanismo de contornos disciplinares.

Conforme afirma Foucault (2013, p. 133) “esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar de ‘disciplinas’”. Ainda, conforme afirma o autor, o Panóptico tem como objetivo “induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder” (FOUCAULT, 2013, p. 191).

É importante considerar que

O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca épropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer esse poder e de sofrer sua ação (FOUCAULT, 2021, p.284).

Dessa forma, o poder age por meio de uma rede de relacionamentos sociais, ou seja, depende de um corpo social para sua existência. Tal corpo social será conhecido como a sociedade da disciplina, tendo como mecanismo de controle a utilização do modelo de Panóptico. O fato é que, “cada vez que se tratar de uma multiplicidade de indivíduos a que se deve impor uma tarefa ou um comportamento, o esquema Pan-óptico poderá ser utilizado” (FOUCAULT, 2013, p. 195).

Para o filósofo francês, a sociedade da disciplina é um modelo que está baseado no controle social por meio da vigilância. Tal organização (ou arranjo) é formada pela distribuição dos indivíduos em espaços com características únicas, visando diferentes funções para cada situação. Exemplos disso são a prisão para os prisioneiros, a escola para os estudantes, a fábrica para os trabalhadores ou o hospital para os enfermos (FOUCAULT, 2013).

O indivíduo não cessa de passar de um espaço fechado a outro, cada um com suas leis: primeiro a família, depois a escola ('você não está mais na sua família'), depois a caserna ('você não está mais na escola'), depois a fábrica, de vez em quando o hospital, eventualmente a prisão, que é o meio de confinamento por excelência (DELEUZE, 2017, p. 223).

Nessas organizações ou arranjos ou processos de relação de poder, "a disciplina 'fabrica' indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos, ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício" (FOUCAULT, 2013, p. 164). Nesses arranjos, além do encarceramento físico, há, também, a individualização dos corpos, seja por meio da divisão do processo de produção, seja por meio das alas hospitalares (FOUCAULT, 2013).

Ressalta-se, ainda, o fato de que esses indivíduos são divididos e organizados de forma que possam ser localizados, vigiados e adequados, a fim de seguirem determinado padrão de comportamento que lhes é imposto (FOUCAULT, 2013).

De acordo com Foucault (2013, p. 138): "Procedimento, portanto, para conhecer, dominar e utilizar. A disciplina organiza um espaço analítico". No entanto, a vigilância *per si* não se sustenta, uma vez que são necessárias ferramentas para corrigir e impedir possíveis desvios futuros. Assim, os consentâneos castigos disciplinares, além de corrigirem, servem para dividir e hierarquizar os bons em oposição aos maus, criando, assim, um patamar ao qual todos devem almejar chegar. Portanto, "na essência de todos os sistemas disciplinares, funciona um pequeno mecanismo penal" (FOUCAULT, 2013, p.171).

Em suma, a arte de punir, no regime do poder disciplinar, não visa nem a expiação, nem mesmo exatamente a repressão. Põe em funcionamento cinco operações bem distintas: relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto [...]. Diferenciar os indivíduos em relação uns aos outros e em função dessa regra de conjunto [...]. Medir em termos quantitativos e hierarquizar em termos de valor as capacidades [...]. Fazer funcionar, através dessa medida 'valorizadora', a coação de uma conformidade a realizar. Enfim traçar o limite que definira a diferença em relação a todas as diferenças, a fronteira externa do anormal (FOUCAULT, 2013, p.176).

Por meio dos castigos, torna-se possível a subordinação e a docilidade. A subordinação, por meio da hierarquização; a docilidade, por meio da valorização e temor

da punição; por fim, a normalização dos dispositivos disciplinares. Afinal, o anormal não é aceito na Sociedade da Disciplina (FOUCAULT, 2013).

3. A SOCIEDADE DO CONTROLE

A partir da Terceira Revolução Industrial³, devido ao avanço da tecnologia, vive-se em uma era na qual a esfera privada tornou-se pública. Informações antes restritas de cada cidadão, hoje, estão dispersas, sendo compartilhadas por qualquer um que possua interesse (DELEUZE, 2017).

No mundo conectado, cada movimento passa a deixar rastros, seja por meio de câmeras de segurança, seja por meio dos pontos de acesso da rede de celulares, seja entre diversos outros dispositivos eletrônicos modernos, os quais podem ser utilizados para a atividade de vigilância (DELEUZE, 2017).

Com o avanço dessas tecnologias – principalmente as de comunicação –, o modelo original do Panóptico, que se restringia a uma edificação, também foi otimizado. Nesse aprimoramento, o inspetor não se restringe mais a um local físico nem a uma única pessoa. Isso se deve ao fato de que qualquer indivíduo, hodiernamente, pode assumir o papel de inspetor ou de inspecionado, já que os contextos se configuram mais fluidos (DELEUZE, 2017).

Essa nova era de controle ilimitado e de forma contínua, sem a necessidade do encarceramento do indivíduo, assim como proposto no Panóptico, é abordada por Gilles Deleuze em seu capítulo intitulado “Post-scriptum sobre as sociedades de controle”, no qual afirma que a diferença desses novos dispositivos, em relação aos anteriores, está no fato de que não há mais o sequestro de corpos para instituições fechadas.

Nas sociedades de disciplina não se parava de recomeçar (da escola à caserna, da caserna à fábrica), enquanto nas sociedades de controle nunca se termina nada, a empresa, a formação, o serviço sendo os estados metaestáveis e coexistentes de uma mesma modulação, como que de um deformador universal (DELEUZE, 2017, p. 225-226).

³ A Terceira Revolução Industrial, iniciou-se no período Pós-Segunda Guerra Mundial. Sendo conhecido como um período de grande avanço tecnológico, passando a abranger tanto o sistema produtivo como campo científico, transformando assim as relações sociais e o dia a dia da sociedade (RIFKIN, 2012).

Esse controle irrestrito levou Deleuze a postular que “estamos entrando nas sociedades de controle, que funcionam não mais por confinamentos, mas por controle contínuo e comunicação instantânea” (DELEUZE, 2017, p. 220).

A evolução do modelo de vigilância levou à conversão da sociedade da disciplina para a sociedade do controle, na qual as pessoas deixaram de ser indivíduos, para, então, transmutarem-se em dados.

As sociedades disciplinares têm dois polos: a assinatura que indica o indivíduo, e o número de matrícula que indica sua posição numa massa. [...] o poder é massificante e individuante, isto é, constitui num corpo único aqueles sobre os quais se exerce, e molda a individualidade de cada membro do corpo [...]. Nas sociedades de controle, ao contrário, o essencial não é mais uma assinatura e nem um número, mas uma cifra: a cifra é uma senha, ao passo que as sociedades disciplinares são reguladas por palavras de ordem tanto do ponto de vista da integração quanto da resistência. [...] Não se está mais diante do par massa-indivíduo. Os indivíduos tornaram-se ‘dividuais’, divisíveis, e as massas tornaram-se amostras, dados, mercados ou ‘bancos’ (DELEUZE, 2017, p. 226).

Contudo, o autor mostrou que o surgimento desses novos dispositivos de controle não implica o desaparecimento absoluto das formas disciplinares de poder. Desse modo, o mesmo ocorre com o Estado em relação aos cidadãos, pois, por meio da vigilância constante, aquele é capaz de identificar se estes respeitam – ou não – as regras ou as leis de convívio e, consequentemente, pode penalizá-los por não seguirem o que se lhes impõem. Ao mesmo passo que, em contrapartida, tem o poder, também, de beneficiá-los, quando agem como bons cidadãos.

Com essa evolução da dinâmica da vigilância, o castigo disciplinar modernizou-se e tornou-se adequado às novas exigências estabelecidas pelas interações do convívio diário. Ainda sobre essa noção, o sociólogo alemão Niklas Luhmann (1985, p. 84-85) assim define:

Por controle deve-se entender o exame crítico de processos decisórios objetivando uma intervenção transformadora no caso do processo decisório em seu desenrolar, seu resultado ou suas consequências não corresponder às considerações do controle. A necessidade dessa função do controle e dos dispositivos correspondentes só passa a ser encontrada em sistemas funcionalmente diferenciados. O surgimento de controles explícitos está relacionado à reestruturação no sentido da diferenciação funcional. Essa relação tem que ser observada, para que se possa captar a relevância dos dispositivos de controle nos atuais sistemas jurídicos.

Apresentados os conceitos de controle na perspectiva de Gilles Deleuze, dedicar-se-ão os próximos parágrafos a explorar como o avanço das tecnologias de comunicação afeta a vigilância, refletindo-se na realidade dos EUA. Conforme observam Haggerty e Ericson (2017, p. 610; tradução livre), “a análise da vigilância tende a centrar-se nas capacidades de uma série de tecnologias discretas ou práticas sociais. Os analistas normalmente destacam a proliferação de tais fenômenos e enfatizam como eles cumulativamente representam uma ameaça às liberdades civis”.

David Lyon (2018) desafia a compreensão clássica de vigilância como uma força externa e coercitiva, para introduzir uma nova perspectiva que emerge no século XXI: a vigilância como uma prática cultural. Nessa nova configuração, a vigilância transcende a mera imposição institucional e se incorpora à rotina social dos indivíduos, os quais, paradoxalmente, tornam-se agentes ativos do próprio monitoramento, ao se envolverem voluntariamente em práticas de exposição e compartilhamento, seja pela instalação de câmeras em seus espaços privados ou pela contínua divulgação de dados pessoais em redes sociais.

Essa vigilância cultural integra-se ao conceito de modernidade líquida de Bauman (2013), em que os mecanismos de controle deixam de ter contornos sólidos e inflexíveis, assumindo uma natureza adaptável e líquida, que se entrelaça com as dinâmicas do consumo e do mundo digital. Nesse cenário, o controle flui entre as estruturas sociais e econômicas, configurando-se como uma prática onipresente e maleável, refletindo e moldando os anseios e comportamentos contemporâneos.

Dito isso, nessa sociedade do controle, o indivíduo torna-se um dado, como descrito por Deleuze (2017). Kirsty Best (2010, p. 8; tradução livre) reforça essa perspectiva, destacando que “as informações são ritualisticamente e implacavelmente extraídas daqueles que desejam participar de quase qualquer forma de cidadania ou consumo”. Esse processo se intensificou após os atentados de 11 de setembro, quando ceder dados pessoais se tornou uma exigência tácita para não ser considerado uma ameaça.

Após os atentados, a segurança passou a se concentrar nas ameaças da guerra, do crime e da migração, enquanto elementos antes corriqueiros foram excluídos das políticas de segurança. A tecnologia, nesse cenário, é a chave contra essas vulnerabilidades, mas, conforme Bigo (2008, p. 12; tradução livre) essa “[...] segurança está desconectada das

garantias e proteções humanas, legais e sociais dos indivíduos”, priorizando o controle sobre os direitos.

Essa desconexão nas políticas de segurança se reflete em práticas concretas, como o controle irrestrito do acesso de certos grupos ou etnias a países, por meio da imposição de vistos em aeroportos ou zonas alfandegárias, negando assim um direito básico: o de ir e vir. Isso também se manifesta no controle de acesso a qualquer um que seja considerado o Outro, aquele com o qual nós não nos identificamos e, por isso, devemos nos proteger e manter a segurança diante dessa suposta ameaça, construída a partir da alteridade de seus perpetradores, percebidos como moral e culturalmente inferiores (BIGO, 2008).

Nesse contexto o autor introduz o conceito de “banóptico, que passa pelo desenvolvimento de práticas de exceção, a exclusão de estrangeiros e o imperativo normativo da mobilidade” (BIGO, 2020, p. 18; tradução livre). Esse conceito complementa a ideia de sociedade do controle, adicionando uma dimensão que enfatiza como os mecanismos de vigilância evoluíram para formas de exclusão e gestão da mobilidade. Além disso, Bigo aponta que, em um estado de emergência permanente, as pessoas tendem a agir conforme as normas impostas, guiadas por um “um discurso de risco e suspeita dentro de um horizonte apresentado como o Apocalipse” (BIGO, 2020, p. 14; tradução livre). Esse cenário prioriza a segurança à custa das liberdades individuais, reforçando o papel da vigilância no controle social.

Tais questões serão aprofundadas na próxima seção, onde serão apresentadas as noções de poder e biopoder. Em seguida, serão exploradas as visões da imprensa e de autores contemporâneos sobre a sociedade do controle e sobre as ferramentas que o governo estadunidense utiliza para combater o terrorismo.

4. CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE INSEGURANÇA APÓS O ATENTADO DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

Até o momento, tratou-se da premissa de que o controle é sempre exercido por meio do poder, o qual possui a capacidade de dominar e impor determinados padrões de comportamento. Segundo Foucault (2021, p. 274) “o poder não se dá, não se troca nem se retoma, mas se exerce, só existe em ação, [...] não é principalmente manutenção e reprodução das relações econômicas, mas acima de tudo uma relação de força”.

Nesse sentido, o poder, além de um mecanismo de dominação, é visto em qualquer relação social na qual haja diferenças, as quais, por conseguinte, resultem na possibilidade de um conflito (FOUCAULT, 2005, p. 70-71).

Muito cedo encontramos os elementos fundamentais que constituem a possibilidade da guerra e que lhe garantem a manutenção, o prosseguimento e o desenvolvimento: diferenças étnicas, diferenças das línguas; diferenças de força, de vigor, de energia e de violência; diferenças de selvageria e de barbáries; conquista e servidão de uma raça por uma outra.

A guerra das raças é de grande importância para a sociedade da disciplina, uma vez que serve como um poder centralizador, unificando a sociedade e dando origem ao combate contra o Outro, já que este não se encaixa nos conceitos estabelecidos.

Foucault ressalta que essa guerra, necessariamente, “não é o enfrentamento de duas raças exteriores uma à outra; é o desdobramento de uma única e mesma raça em uma super-raça e uma sub-raça” (FOUCAULT, 2005, p. 72) ou seja, há a criação, por meio dos mecanismos disciplinares, de uma hierarquia social entre o normal e o anormal, em que o segundo deve ser combatido a fim de impedi-lo de continuar a transgredir a disciplina imposta nessa sociedade.

A compreensão do anormal como um mecanismo de poder é de grande importância para o entendimento desse artigo, tendo em vista que, com o estabelecimento dessa diferenciação racial/ social, surge o discurso de que “temos de defender a sociedade contra todos os perigos biológicos dessa outra raça, dessa sub-raça, dessa contra-raça que estamos, sem querer, constituindo” (FOUCAULT, 2005, p. 73).

Nessa construção conjuntural, legitima-se o uso da violência por parte do Estado, lidando-se o direito estatal de matar o outro considerado anormal. Portanto, com esse condão, surge o espaço para a ação ou instrumentação do biopoder, o qual é conceituado como uma “[...] relação não militar, guerreira ou política, mas relação biológica. [...] os inimigos que se trata de suprimir não são os adversários no sentido político do termo; são os perigos, externos ou internos, em relação à população e para a população” (FOUCAULT, 2005, p. 305).

Com base nesses princípios, o controle estatal – enquanto forma superior de controle da sociedade – se intensificou após os atentados de 11 de setembro de 2001. O governo estadunidense respondeu rapidamente, declarando a guerra ao terror como uma ação

ostensiva frente à vulnerabilidade revelada. Esse posicionamento foi acompanhado de discursos públicos que reforçavam a presença de um inimigo, tanto interno quanto externo, justificando a adoção de medidas emergenciais (VADELL; LASMAR, 2015).

A prioridade inicial do governo estadunidense foi mobilizar o apoio popular e parlamentar, visando conceder ao Executivo amplos poderes que ultrapassassem os limites tradicionais do estado de direito. A retórica empregada na guerra ao terror buscou redefinir a democracia, não mais como um espaço para garantir liberdade e justiça, mas como um mecanismo de controle ampliado (HARDT; NEGRI, 2004).

Os atentados de 11 de setembro configuraram um pretexto para que os Estados Unidos instaurassem um regime de exceção, expandindo sobremaneira o controle estatal sobre os indivíduos, particularmente sobre estrangeiros. Sob o argumento de resguardar a segurança nacional, o governo estadunidense introduziu normativas como o “*Military Order*” e o “*USA Patriot Act*”. Tais legislações autorizaram a detenção indefinida de estrangeiros, dispensando o julgamento formal e manifestando a disposição em ignorar princípios jurídicos fundamentais (SOARES, 2018).

Observa-se que a promulgação dessa lei só foi possível e legitimada pelo discurso de combate ao Outro que, nesse caso, encontra-se dentro das fronteiras do próprio país, um fato inédito até então, já que se tratava de um inimigo — em teoria — de difícil reconhecimento.

Essa legislação remodelou os poderes legais de vigilância e investigação do governo federal, no âmbito interno, ao conceder acesso facilitado a registros de comunicação, dados financeiros e outras informações anteriormente privadas. Agências estatais passaram a ter maior autonomia para interceptar comunicações eletrônicas e monitorar atividades suspeitas, sem a necessidade de ordem judicial (COLE, 2003).

Zuboff (2021) cunha o termo “excepcionalismo” de vigilância para descrever uma transformação no paradigma democrático, em que, sob a justificativa da segurança nacional, o monitoramento massivo é normalizado e legitimado. Após 11 de setembro, essa lógica se expandiu em meio à ansiedade coletiva, suspendendo restrições legais que antes tutelavam a privacidade. A regulamentação da privacidade digital foi abandonada, permitindo que empresas privadas se alinhasssem ao Estado, instituindo um regime de controle baseado na extração de dados. Esse alinhamento consolidou o capitalismo de

vigilância, um sistema de coleta invasiva justificado pelo Estado de Exceção, conceito que será aprofundado posteriormente (ZUBOFF, 2021).

No campo dos direitos humanos, Moyn (2018) observa uma transformação inquietante: em nome da segurança, os Estados Unidos se inclinam para uma flexibilização de seus próprios princípios democráticos, relativizando liberdades fundamentais e justificando práticas que anteriormente seriam impensáveis. Esse deslocamento demonstra uma revalorização pragmática da liberdade e da justiça, onde tais conceitos são reinterpretados para se alinhar às exigências de segurança nacional, enquanto os direitos humanos, antes absolutos, são tratados como variáveis maleáveis.

A sociedade estadunidense contemporânea carrega os resquícios do ocorrido de 11 de setembro, configurando uma nação onde a segurança se tornou um imperativo absoluto, sobrepondo-se a noções anteriores de soberania e identidade nacional. Esse momento catalisou uma reorganização política e cultural caracterizada pelo retrairimento estratégico e pela busca de autossuficiência, em que o isolamento simbólico das fronteiras funciona como um escudo contra uma constante percepção de ameaça. Esse rearranjo, analisado por Brown (2010), reflete uma concepção de soberania reformulada, agora delimitada por uma perspectiva de proteção e vigilância ostensiva, em que o próprio ser americano se redefine sob a égide da precaução e do controle.

A influência desse estado de apreensão contínua transpassa o tecido social e se aloja nas interações cotidianas, em que o medo se tornou uma variável cultural constante. Bauman (2008) descreve essa dinâmica como uma infusão de cautela que impregna as relações interpessoais, estruturando uma sociedade marcadamente desconfiada, onde a suspeita permeia não só a esfera pública, mas também a percepção de coesão social. Assim, o medo converte-se em um componente estruturante da identidade coletiva, influenciando, de maneira quase automática, as políticas internas e externas.

No que diz respeito à transformação dos medos na sociedade contemporânea Bauman (2008, p. 205-206) diz que:

Sessenta anos depois, a declaração de 'guerra aos medos' de Roosevelt (os medos da falta de liberdade, da perseguição religiosa e da pobreza), assim como sua promessa de que a derrota destes era iminente, foi substituída pela declaração de 'guerra ao terrorismo' de George W. Bush, assim como por sua promessa de que esta ainda prosseguirá por muito tempo (alguns de seus colaboradores, ainda mais insensíveis, advertem que nunca vai terminar...).

A substituição da promessa de superação de medos sociais por uma luta indefinida contra o terrorismo redefiniu a estrutura de segurança na sociedade. Nesse contexto, a elite global mantém uma postura de distanciamento em relação aos problemas locais, explorando esses medos de maneira estratégica, o que permite que sua segurança e riqueza permaneçam intactas. Enquanto isso, a sociedade enfrenta um estado de constante insegurança e impotência, uma condição que é intensificada pela globalização negativa, cujos efeitos acentuam a percepção de vulnerabilidade e a ausência de controle sobre as ameaças globais (BAUMAN, 2008).

Paralelamente, o cenário pós-atentados proporcionou uma solidificação das práticas neoliberais, descritas por Harvey (2008) como o alicerce de um aparato estatal voltado ao controle. Sob o pretexto da segurança, o Estado ampliou seus mecanismos de vigilância, promovendo uma hegemonia da lógica de mercado e reduzindo o espaço das liberdades individuais em favor de um modelo onde a segurança converge com o ideal neoliberal. Esta estrutura centralizada de supervisão institucional traduz-se em um caráter coletivo que privilegia a ordem, o controle e a manutenção de uma estabilidade impositiva, consolidando um paradigma onde a liberdade se subordina ao imperativo de segurança.

Assim nesse contexto, o período pós-atentados transformou a exceção em uma regra institucionalizada, em que a lógica da segurança nacional passou a legitimar medidas extremas sob o argumento de preservação da ordem, consolidando uma estratégia contínua de exclusão e controle (AGAMBEN, 2004).

A investida do governo estadunidense, com a legalização da supressão dos direitos fundamentais – os quais constituem e fundamentam uma sociedade livre e democrática – como forma de combater o terrorismo, foi criticada em um relatório da Organização Internacional para os Direitos Humanos (*Human Rights Watch*), como visto a seguir:

Infelizmente, a luta contra o terrorismo desencadeada pelos Estados Unidos após 11 de Setembro não incluiu uma vigorosa afirmação das nossas liberdades. Ao contrário, o país está sendo vitimado por uma persistente, deliberada e não autorizada erosão dos direitos básicos, que são garantidos pela Constituição dos Estados Unidos e pelas leis internacionais de direitos humanos, contra o poder abusivo governamental (HUMAN RIGHTS WATCH, 2002, p. 3; tradução livre).

O sociólogo Edson Passetti, em sua obra *Anarquismos e sociedade de controle* (2003), traz à tona dois pontos fundamentais que a diferenciam da sociedade da disciplina

e reforçam a ideia do controle estatal a partir da busca pela segurança. No primeiro, afirma que, ao contrário do modelo anterior, hoje, os sujeitos são incentivados a atuar continuamente na manutenção da cidadania; no segundo, assinala que, neste contexto atual de sociedade, há uma busca incessante pela prevenção de riscos ou de situações perigosas (PASSETTI, 2003).

Nessa ideia, ao Estado cabe este papel de prevenção, buscando uma política baseada no diálogo e na inclusão, de forma que seja possível normalizar os dispositivos de controle em suas jurisdições (PASSETTI, 2003).

Com isso, o controle estatal passa a ser exercido de duas formas: a preventiva e a repressiva. A primeira visa impedir qualquer ato que venha a desestabilizar o bem-estar, enquanto a segunda visa corrigir aqueles indivíduos que ferem os direitos estabelecidos (PASSETTI, 2003).

Em artigo intitulado “*Signs of a Police State Are Everywhere*”, James Petras, professor de sociologia da Universidade de Binghampton/NY, trata sobre a questão da repressão à liberdade individual.

Nos Estados Unidos, as marcas de um Estado policial já estão evidentes em todas as partes: o país se tornou uma nação de informantes. Dezenas de milhares de cidadãos estadunidenses, descendentes dos países do Oriente Médio, estão sendo presos sem provas e o exercício do direito à crítica da política dos Estados Unidos nesta região do mundo tem sido classificado como apoio ao terrorismo. Esta perseguição foi incitada e apoiada pelas autoridades do governo, sobretudo pela polícia local e federal, e por numerosos grupos de veteranos e políticos demagogos. O presidente assumiu poderes ditoriais, criou tribunais militares anônimos para julgar imigrantes suspeitos: a hipótese de ser de além-mar permite sequestrar e julgar. O habeas corpus foi suspenso. Nas escolas, as crianças têm sido religiosamente obrigadas a cantar o hino e a prestar juramento à bandeira. Os empregados que exteriorizam alguma crítica à guerra ou ao apoio estadunidense à Israel, ou que denunciam os massacres dos palestinos em Israel, são afastados de seus postos ou demitidos. Toda comunicação, cartas, correios eletrônicos, chamadas telefônicas podem ser controladas sem nenhuma ordem judicial. Os meios de comunicação difundem a propaganda governamental, revitalizam a história chauvinista, silenciam os massacres longínquos e a repressão doméstica (PETRAS, 2002, p. 10; tradução livre).

Torin Monahan, em sua obra *Surveillance in the time of insecurity*, trabalha a questão da unificação por meio do medo do outro, na qual os cidadãos são induzidos a temer, em último caso, a qualquer estranho.

O tempo todo, pânicos morais sobre ‘Não estar preparado’ para qualquer tipo de desastre iminente são ao mesmo tempo alimentados e respondidos por planos de prevenção de desastre. Tais planos constroem um cidadão-soldado ideal – e sujeito de insegurança – na continua batalha para proteger a pátria. Este cidadão está constantemente aterrorizado, mas bravamente abraça a responsabilidade de conter as ameaças conhecidas e desconhecidas, deixando para o governo a responsabilidade de lidar com a segurança nacional em outros lugares, como achar adequado (MONAHAN, 2010, p. 25; tradução livre).

A pensadora britânica Anna Minton (2011, p. 171; tradução livre) arremata o estado do pensamento supracitado, afirmando que

O paradoxo da segurança é que quanto melhor ela funciona, menos deveria ser necessária. No entanto, a necessidade de segurança pode se tornar viciante, com as pessoas descobrindo que, por mais que tenham, nunca será suficiente e que, como uma droga viciante, uma vez que se acostumam, não podem ficar sem ela.

Como foi possível perceber, através da unificação da sociedade contra o Outro, passaram a ser permitidas medidas que em tempos de paz não seriam aceitas, a criação social do Outro possui grandes impactos na estrutura da sociedade, pois assim como exposto por Sara Ahmed, “reconhecer alguém como estranho é um julgamento afetivo: estranho é aquele que parece suspeito; aquele que espreita. [...] Não existe nada mais perigoso para alguém do que um acordo social de que aquela pessoa é perigosa” (AHMED, 2014, p. 211; tradução livre).

Sendo assim, o mecanismo estatal passou a utilizar do medo de um possível novo ataque terrorista como dispositivo coercitivo e justificativo para os seus atos. Ressalte-se, ainda, o fato de que, conforme visto até então, por meio da vigilância, é possível guiar a sociedade para a direção almejada. Tal contexto, só foi possível a partir da construção da necessidade da securitização e posterior Estado de Exceção instaurado e reforçado pela ameaça do Outro.

Onde, de acordo com a Escola de Copenhague, a securitização refere-se à necessidade de tratar determinado tema como uma ameaça existencial ao Estado. Esta trata-se de uma construção social, na qual um tema é apresentado como uma questão de segurança e, por meio do discurso, aceito pela audiência como algo que ameaça o Estado, o que legitima a adoção de medidas emergenciais. Ressalta-se que esse movimento difere

da politização, que envolve a gestão por políticas públicas, pois a securitização requer ações fora dos procedimentos normais (BUZAN; HANSEN, 2012).

Sendo assim, quando a securitização é bem-sucedida, a audiência reconhece a ameaça e legitima medidas excepcionais, mesmo que contrárias à regra de direito. Neste contexto, o estado de exceção surge como um instrumento para a manutenção da ordem, mas é também um mecanismo perigoso, permissivo a práticas totalitárias (AGAMBEN, 2004).

Segundo Agamben (2004, p. 12) “o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal”. Esse estado de emergência, muitas vezes não declarado, busca resolver conflitos internos que ameaçam o *status quo*, como trabalhado até o momento.

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político (AGAMBEN, 2004, p. 13).

Dessa forma, conforme observado anteriormente e reforçado por Judith Butler (2020), após os atentados de 11 de setembro, o cenário de insegurança permitiu ao governo impor normas que ampliaram o controle estatal, restringindo direitos individuais. Ainda de acordo com a autora, “quando o luto é algo a ser temido, nossos medos podem dar origem ao impulso de resolvê-lo rapidamente, bani-lo em nome de uma ação investida do poder de restaurar a perda ou devolver o mundo a uma ordem precedente, ou revigorar a fantasia de que o mundo precedente era ordenado” (BUTLER, 2020, p. 50). Nesse contexto, o Estado, com base na necessidade, passou a ter plenos poderes para agir e modificar as leis por meio de decretos. Nessa situação de anormalidade, reforçada pela insegurança, foi possível “tornar lícito o ilícito” (AGAMBEN, 2004, p. 40).

Como evidenciado por Agamben (2004, p. 40). “A teoria da necessidade não é aqui outra coisa que uma teoria da exceção [...] em virtude da qual um caso particular escapa à obrigação da observância da lei”. Ou seja, a necessidade não cria uma nova lei, mas subtrai um caso específico da aplicação literal da norma.

Ademais, o estado de exceção moderno cria uma zona de indiferenciação entre fato e direito. Por meio da necessidade, o Estado obtém uma “justificativa para uma transgressão em um caso específico por meio de uma exceção” (AGAMBEN, 2004, p. 41). Em suma, Estado de Exceção, portanto, suspende o direito existente com o objetivo de

possibilitar a solução de dilemas que – em teoria –, sem tal suspensão, não poderiam ser resolvidos (AGAMBEN, 2004).

Desenha-se, assim, uma reconfiguração das relações entre Estado e indivíduo, marcada por uma vigilância onipresente que desestabiliza as fronteiras entre público e privado. Na sociedade do controle, a liberdade torna-se ambígua, com o temor constante levando os indivíduos a uma conformidade que muitas vezes contraria seus valores. A busca pela segurança, elevada a valor supremo, legitima a renúncia de direitos fundamentais e redefine a cidadania, subvertendo o conceito de autonomia. Embora aparente garantir estabilidade, esse modelo levanta preocupações sobre os limites da ingerência estatal e os riscos de uma gradual erosão das liberdades individuais em nome da segurança coletiva.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo examinou a transição das Sociedades Disciplinares para as Sociedades de Controle, ressaltando como o medo instaurado após os atentados de 11 de setembro de 2001 legitimou práticas estatais invasivas e a expansão do aparato de vigilância contínua nos Estados Unidos. Esse modelo, que constrói o Outro como ameaça, habilita o Estado a implementar ações restritivas que, em tempos ordinários, enfrentariam resistência.

A criação do Outro e o cultivo de insegurança coletiva formam uma atmosfera permissiva, onde o Estado nos EUA exerce uma vigilância que ultrapassa o físico, impondo um controle psíquico e social ininterrupto. Inspirado pelo panóptico de Bentham e discutido por Foucault, o Estado aplica mecanismos de controle ostensivo, como a vigilância de comunicações e o monitoramento biométrico, promovendo uma governança fundada na supervisão integral dos indivíduos.

Esse regime de controle incessante torna a segurança paradoxal: quanto mais se busca garanti-la, mais inalcançável ela se revela, exacerbando a percepção de um perigo constante. A indefinição do inimigo — estrangeiro ou cidadão discordante — válida a ampliação dos poderes estatais, restringindo liberdades em nome da proteção coletiva.

A análise expõe como a instrumentalização do medo reforça a submissão voluntária dos cidadãos, consolidando uma sociedade de autovigilância e aceitação de uma nova normalidade. O estudo sugere, assim, uma reflexão sobre os limites entre segurança estatal

e direitos civis, sublinhando a urgência de repensar as fronteiras éticas e jurídicas da vigilância em democracias que prezam a liberdade e a dignidade humana.

* Artigo recebido em 14 de novembro de 2023,
revisado em 12 de setembro de 2024
aprovado em 18 de dezembro de 2024.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**: [Homo Sacer, II, I]. Tradução de Iraci D. Poleti. 2^a. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.
- AHMED, Sara. Afterword: Emotions and their Objects. In: AHMED, Sara. **In The Cultural Politics of Emotion**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2014. p. 204–233.
- BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Tradução, Carlos Alberto Medeiros, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância líquida: diálogos com David Lyon**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2013.
- BENTHAM, Jeremy. O Panóptico ou a casa de inspeção. In: TADEU, Tomaz. **O Panóptico**. Tradução de Tomaz Tadeu. 2^a. ed. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2008. p. 17-87.
- BEST, Kirsty. Living in the control society: Surveillance, users and digital screen technologies. **International Journal of Cultural Studies**, 13, n. 1, 2010. 5-24.
- BIGO, Didier. ¿La mundialización de la (in)seguridad? Reflexiones sobre el campo de profesionales de la gestión de las incertidumbres y analítica de la transnacionalización de los procesos de (in)securización. **Delito y Sociedad. Revista de Ciencias Sociales**, 2020. 5-50.
- BIGO, Didier. Globalized (in)security: The field and the ban-opticon. In: BIGO, Didier; TSOUKALA, Anastassia. **Terror, insecurity and liberty**. [S.l.]: Routledge, 2008. p. 10-48.
- BROWN, Wendy. **Walled States, Waning Sovereignty**. New York: Zone Books, 2010.
- BUTLER, Judith. **Vida precária**: os poderes do luto e da violência. Tradução de Andreas Lieber. 1^a. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2020.
- BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. **A evolução dos estudos de segurança internacional**. Tradução de Flávio Lira. São Paulo: Unesp Editora, 2012.
- COLE, David. **Enemy Aliens: Double Standards and Constitutional Freedoms in the War on Terrorism**. The New Press, 2003.
- CRAWFORD, Neta C. Institutionalizing passion in world politics: Fear and empathy. **International Theory**, 6, 2014. 535–557.

DELEUZE, Gilles. **Conversações**. Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 2017.

DUNCOMBE, Constance. The Politics of Twitter: Emotions and the Power of Social Media. **International Political Sociology**, 13, dezembro 2019.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Tradução de Maria Ermanita Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Paz e Terra, 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Editora Vozes, 2013.

GIL, Antonio C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 2^a. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1989.

HAGGERTY, Kevin D.; ERICSON, Richard V. Surveillance, crime and social control. In: NORRIS, Clive ; WILSON, Dean. **The surveillant assemblage**. [S.I.]: Routledge, 2017. p. 61-78.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. Multitude: guerre et démocratie à l'époque de l'Empire. **Multitudes**, v. 4, n. 18, p. 107-117, 2004.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HERNÁNDEZ-SAMPIERI, Roberto; MENDOZA, Christian. **Metodología de la investigación: las rutas cuantitativa, cualitativa y mixta**. McGraw-Hill Interamericana Editores, 2020.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Presumption of guilt: human rights abuses of post-September 11 detainees**. [S.I.], p. 95. 2002.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1985.

LYON, David. **The Culture of Surveillance: Watching as a Way of Life**. Cambridge: Polity Press, 2018.

MILLER, Jacques-Alain. A máquina panóptica de Jeremy Bentham. In: TADEU, Tomaz. **O panóptico**. Tradução de M. D. Magno. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2008. p. 89-125.

MINTON, Anna. **Ground Control: Fear and happiness in the twenty-first-century city**. Penguin UK, 2011.

MONAHAN, Torin. **Surveillance in the Time of Insecurity**. Rutgers University Press, 2010.

MOYN, Samuel. **Not enough: human rights in an unequal world**. Cambridge: Harvard University Press, 2018.

PASSETTI, Edson. **Anarquismos e sociedade de controle**. São Paulo: Editora Cortez, 2003.

PERROT, Michelle. O inspetor Bentham. In: TADEU, Tomaz. **O Panóptico Jeremy Bentham**. Tradução de Guacira Lopes Louro. 2^a. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 127-172.

PETRAS, James. Signs of a police state are everywhere. **Z Magazine**, janeiro 2002. 10-12.

RIFKIN, Jeremy. **A terceira revolução industrial: como o poder lateral está transformando a energia, a economia e o mundo**. M. Books, 2012.

SOARES, Paloma Custódio. Estado de exceção: a retirada do direito como meio legal. **Occurus-Revista de Filosofia**, v. 3, n. 1, p. 93-101, 2018.

VADELL, Javier A.; LASMAR, Jorge Mascarenhas. A longa guerra global contra o terror e seus efeitos na sociedade internacional: conceitos, contradições e estudos de caso. **Revista de Sociologia e Política**, v. 23, n. 53, p. 03-07, mar. 2015.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.